



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,  
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

Parecer ao Projeto de Lei nº 5.671 /2025

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	12	02	25
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
	x	4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
		8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

**Ementa:**

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador-Geral do município de Imbituba, nos termos do art. 29, inciso V, da Constituição Federal, e dá outras providências.

**Despacho do Presidente:**

Designo para relator: Pedro Paulo da Silva, em 13/02/2025.

\_\_\_\_\_  
Pedro Paulo da Silva  
Presidente da Comissão

**I - Relatório:**

Trata-se do Projeto de Lei que dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador-Geral do município de Imbituba, nos termos do art. 29, inciso V, da Constituição Federal, e dá outras providências.

De autoria da Mesa Diretora, o projeto foi protocolado em 04/02/2025 e lido no Expediente da 2ª Sessão Ordinária realizada no dia 10/02/2025, para a devida publicidade.

Na mesma data, por determinação do Presidente da Câmara, Vereador Matheus Paladini Pereira, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para a emissão de parecer.

Ainda em 12/02/2025, a Comissão de Constituição e Justiça analisou a matéria e concluiu que não há violação a qualquer regra ou princípio da Constituição Federal, razão pela qual não existe impedimento para sua regular tramitação no



âmbito do processo legislativo.

Seguindo o trâmite regimental, em 12/02/2025, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento para análise e emissão de parecer.

É o relatório.

## II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, V do Regimento Interno, compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, especialmente nas proposições que fixem a remuneração do servidor ou o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, Secretários Municipais e Procurador Geral, bem como a revisão geral anual dos agentes públicos;

Trata-se do Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Imbituba, que estabelece os subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal, nos termos da Constituição Federal.

O projeto veio instruído de Exposição de Motivos de autoria da Mesa Diretora, que argumenta que o Projeto de Lei em tela foi elaborado com base na Mensagem nº 009/2025, enviado pelo Prefeito Municipal, que solicita a fixação de subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal de Imbituba.

De acordo com a Mesa, os valores seguem a sugestão do Prefeito, com exceção do subsídio da Vice-Prefeita, que foi ajustado pela Mesa Diretora para R\$ 11.000,00, em conformidade com o Art. 92, inciso I, da Lei Orgânica do Município, que estabelece que a sua representação deve corresponder a 50% do Prefeito.

De acordo com o Projeto de Lei, os subsídios dos agentes políticos ficam fixados, conforme segue:

Prefeito: R\$ 22.000,00

Vice-Prefeita: R\$ 11.000,00

Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador-Geral:  
R\$ 10.000,00

O projeto também prevê que os subsídios serão reajustados anualmente, conforme os critérios do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e na mesma data da revisão geral anual dos servidores municipais, considerando as perdas inflacionárias do exercício anterior. A primeira atualização ocorrerá apenas em 2026, referente à recomposição das perdas inflacionárias do ano de 2025.





A entrada em vigor dos novos valores está prevista para 1º de fevereiro de 2025, garantindo segurança jurídica e publicidade ao processo legislativo.

Por fim, a fixação dos subsídios foi fundamentada em estudos comparativos com municípios vizinhos elaborados pelo Executivo Municipal, conforme encaminhado junto à Mensagem 009/2025.

O projeto está instruído de Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro e Declaração do Ordenador de Despesas, Prefeito Michell Nunes.

Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável à tramitação da matéria.

Ressalta-se que, conforme Prejulgado 1890 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, a alteração do valor do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais poderá ocorrer na mesma legislatura, excluídos os Vereadores, por expressa disposição legal dos arts. 29, V e VI, da Constituição Federal e 111, VI e VII, da Constituição Estadual.

Ainda de acordo com o Prejulgado 1271 do mesmo Tribunal, inexistindo óbice na Lei Orgânica, os subsídios dos Secretários Municipais podem ser fixados ou alterados a qualquer tempo através de lei originária do Poder Legislativo, desde que sejam observados os limites determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal para as despesas com pessoal do Poder Executivo e para o Município, bem como autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias e existência de recursos na Lei Orçamentária Anual.

Assim, ao que nos cabe analisar, passo a analisar o Projeto sobre seus aspectos financeiro e orçamentário.

O presente Projeto de Lei propõe a fixação do subsídio mensal dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal de Imbituba, nos termos do art. 29, inciso V, da Constituição Federal, estabelecendo os seguintes valores:

- Prefeito: R\$ 22.000,00
- Vice-Prefeita: R\$ 11.000,00
- Secretários Municipais, Procurador-Geral e Chefe de Gabinete: R\$ 10.000,00

Apenso ao projeto, foi apresentado Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, que demonstra a disponibilidade orçamentária para suportar o aumento de despesas decorrente da aprovação da matéria. O estudo atesta que a alteração não comprometerá as metas e os resultados fiscais previstos na LDO do exercício vigente e dos dois seguintes, em conformidade com os arts. 4º, 16, I e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

De acordo com o impacto financeiro projetado, a fixação dos novos subsídios resultará em um acréscimo de despesas no orçamento municipal nos seguintes montantes:





- 2025: R\$ 368.055,71
- 2026: R\$ 399.920,50
- 2027: R\$ 413.382,50

O estudo ainda considera que a reestruturação administrativa já aprovada prevê 10 secretários municipais, impactando também outros 18 servidores municipais que terão reajustes devido ao aumento do teto constitucional, sendo: 8 médicos; 5 odontólogos, 2 engenheiros, 1 contador, 1 administrador e 1 assistente social.

Os estudos de impacto orçamentário também demonstram que, mesmo com o aumento de despesas decorrente da aprovação do projeto, haverá saldo orçamentário disponível, conforme os seguintes valores projetados:

- 2025: R\$ 2.324.097,14
- 2026: R\$ 1.638.680,79
- 2027: R\$ 977.448,43

Ainda, em relação ao limite de gastos com pessoal do Poder Executivo, conforme o estudo, o percentual estimado será de 44,54%, abaixo do limite de alerta estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, a Declaração de Impacto Orçamentário confirma que a proposta não comprometerá o limite de despesas com pessoal, conforme disposto nos arts. 18 e 19, inciso III, da LRF.

Assim, ante à análise do Projeto de Lei nº 5.671/2025, voto favorável à tramitação da proposição por entender que o mesmo atende às condições, exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações pertinentes.

Neste sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento, manifesta-se favorável à tramitação do Projeto de Lei, estando o mesmo apto para configurar na Ordem do Dia.

Pedro Paulo da Silva  
Relator

### III – Voto

Voto pela aprovação da tramitação do Projeto de Lei Nº 5.671/2025

Pedro Paulo da Silva  
Relator



**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**  
**Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras,**  
**Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização:**

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 13 de fevereiro de 2025, opinou por unanimidade pela aprovação da tramitação do Projeto de Lei nº 5.671/20124.

Sala das Comissões, de 13 de fevereiro de 2025.

Pedro Paulo da Silva  
Presidente

Matheus Willian Gelinski  
Vice-Presidente

Humberto Carlos dos Santos  
Membro





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F4B0-79BC-8110-5787

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PEDRO PAULO DA SILVA (CPF 507.XXX.XXX-72) em 13/02/2025 18:32:22 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ HUMBERTO CARLOS DOS SANTOS (CPF 578.XXX.XXX-68) em 13/02/2025 18:47:18 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MATHEUS WILLIAN GELINSKI (CPF 106.XXX.XXX-50) em 13/02/2025 18:48:45 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmimbituba.1doc.com.br/verificacao/F4B0-79BC-8110-5787>